



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

## DESPACHO

**Prezado Diretor Jurídico;**

1. Verifica-se que o presente processo administrativo SEI nº 25.0.000047510-9 tem por objeto a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de Kit ovitrampa completo para a implementação da vigilância entomológica com armadilhas de oviposição (OVITRAMPAS), para o direcionamento e monitoramento de ações de controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*.

2. O objeto contratado compreende: **(i)** 200 (duzentas) unidades, kit completo armadilha Ovitrampas; **(ii)** 10 (dez) unidades, estojo para paletas de ovitrampas, estojo acrílico para recolhimento e transporte seguro de paletas de ovitrampas contendo ovos de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*; **(iii)** 700 (setecentas) unidades, paleta de eucatex 13X3 cm para ovitrampa; **(iv)** 02 (duas) unidades, levedo de cerveja em pó; **(v)** 04 (quatro) unidades, seringa coletora de larvas, material para coleta de formas imaturas de vetores da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela em recipientes de difícil acesso com profundidade aproximada de até 50 cm; **(vi)** 4 (quatro) nicho para contagem de ovos; **(vii)** 30(trinta) unidades, Caixas cliques de metal galvanizado nº 8 caixas de 25 unidades; **(viii)** 10 (dez) unidades, tubo tipo Falcon graduado de 50 ml com tampa; **(ix)** 08 (oito) unidades, medidores de 300 ml, ou garrafa plástica demarca com volume de 300 ml; **(x)** 20 (vinte) unidades, esponjas de lavar louças dupla face multiuso.

3. Nos casos de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica deve ser realizada após a conclusão da disputa eletrônica, não se exigindo manifestação prévia à deflagração da fase externa do procedimento, conforme dispõe a Instrução Normativa GS/SMLC nº 08/2024:

*Art. 26. As contratações decorrentes do procedimento de disputa eletrônica serão objeto de análise jurídica, a cargo da Diretoria Jurídica da Secretaria de Licitações e Contratos (SMLC/DJ), nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 549/2023.*

**§1º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 4º desta Instrução Normativa, a análise jurídica será realizada após o procedimento de disputa eletrônica, antes do envio para homologação pela autoridade competente.**

§2º Nas hipóteses dos inciso III e IV do art. 4º desta Instrução Normativa, a análise jurídica será realizada antes da publicação do instrumento convocatório de disputa eletrônica, bem como em momento imediatamente anterior ao encaminhamento para homologação pela autoridade competente.

§3º Nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 549/2023 e do art. 1º da Instrução Normativa Conjunta SMLC/PGM 005/2024, estão dispensados de análise jurídica os processos que envolvam:

*I - contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que limitadas a 2% (dois por cento) do valor a que se refere tal dispositivo legal; e*

*II - cumprimento de ordens judiciais, desde que limitadas a 4% (quatro por cento) do valor a que alude o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

§4º Os processos encaminhados à análise jurídica em momento posterior à disputa eletrônica serão instruídos, obrigatoriamente, com relatório acerca dos fatos ocorridos durante a disputa eletrônica, observados os preceitos da Normativa Interna GS/SMLC nº 001/2023, no que couber.

Art. 4º Os órgãos adotarão, preferencialmente, a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(...)

4. Dessa forma, em conformidade com a referida Instrução Normativa, a análise jurídica das contratações com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 é realizada após a disputa eletrônica, justificando o encaminhamento do presente processo a este órgão consultivo apenas nesta fase.

5. Consta nos autos pesquisa de preços, bem como a elaboração do Termo de referência (2086976), no qual foram especificadas as características do objeto, seguida da abertura da disputa eletrônica.

6. O procedimento transcorreu regularmente, tendo participado apenas a empresa **Exxitus Comércio Atacadista, Varejista e Prestadora de Serviços Ltda.**

7. Na etapa competitiva, a referida empresa apresentou o melhor lance, conforme registrado na ata (2272745), tendo sido adjudicados os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8.

8. Ressalta-se, contudo, que, quanto ao item 4, durante a pesquisa de preços, obteve-se proposta comercial mais vantajosa (2074181) do que a proposta vencedora da disputa eletrônica, **ainda que ambas tenham sido ofertadas pela mesma empresa.**

9. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa GS/SMLC nº 08/2024, em hipóteses, como a presente, a disputa deve ser revogada e, ato contínuo, contratada a interessada que apresentou a proposta de menor valor utilizada na pesquisa de preços, desde que atendidos os requisitos de habilitação. Vejamos:

*Art. 20. **Caso a melhor proposta obtida no procedimento se mantenha acima de proposta comercial já contida nos autos para fins de pesquisa de preços, a disputa será revogada** e, ato contínuo, contratada a interessada que enviou a proposta que instruiu a pesquisa de preços.*

*§1º **Antes de revogado** o procedimento pelo motivo previsto no caput, deverá ser diligenciada a aceitabilidade da proposta e a habilitação da interessada cuja proposta serviu de parâmetro para a pesquisa de preços.*

*§2º Não preenchidos os requisitos de habilitação exigidos, o procedimento de disputa seguirá regularmente, adjudicando-se o objeto à interessada com o melhor preço obtido na disputa, desde que seja devidamente habilitada.*

*§3º Havendo mais de uma proposta utilizada na pesquisa de preços e que tenham restado abaixo do melhor valor aferido no procedimento de disputa, nos termos do caput, será priorizada a de menor preço.*

10. Diante disso, apenas em relação ao **item 4**, **recomenda-se** a revogação da disputa, com contratação da pessoa jurídica responsável pela proposta mais vantajosa registrada na pesquisa de preços.

11. No entanto, considerando que se trata da mesma empresa vencedora da disputa, **recomenda-se a adequação do valor adjudicado ao preço mais vantajoso**, conforme documento nº 2074181.

12. Registre-se que os valores foram adjudicados pelo valor de referência constante no Aviso de Dispensa Eletrônica (2165747).

13. A documentação de habilitação foi analisada e considerada regular (doc. 2255769, 2272815 e 2272819). Todavia, *s.m.j.*, observa-se que a Certidão de Regularidade do FGTS (doc. 2255769, pág. 29) encontra-se vencida.

14. Assim, a homologação da presente dispensa eletrônica **deve ficar condicionada** à apresentação, pela empresa vencedora, de certidão válida de Regularidade do FGTS, bem como dos demais documentos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa nº 278/2025, todos dentro de seus respectivos prazos de validade.

15. Ressalta-se, ainda, que o procedimento licitatório restou deserto quanto os itens **5, 9 e 10**, não havendo participantes para tais itens. Entretanto, tal informação não consta no Termo de Homologação da Dispensa (2293704), razão pela qual **recomenda-se** que nele seja consignada a deserção dos referidos itens.

16. Considerando a regularidade do certame, entende-se juridicamente viável sua homologação. Contudo para os itens **desertos (item 5, 9, 10)**, **recomenda-se** a adoção das medidas previstas

no artigo 24, I, da Instrução Normativa GS/SMLC nº 08/2024, que dispõe:

### **Procedimento fracassado ou deserto**

*Art. 24. No caso do procedimento **restar fracassado**, o órgão poderá:*

***I - republicar o procedimento;***

*II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou*

*III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.*

*Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas **hipóteses de o procedimento restar deserto**.*

*[grifo nossos]*

17. Diante do caso em tela, **recomenda-se** a republicação do aviso de Dispensa, com a realização de nova pesquisa de preços, observando-se que o Gestor deve adotar as medidas necessárias para evitar a imposição de requisitos que restrinjam a completividade do certame.

18. Ante o exposto, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, na modalidade de disputa eletrônica, desde que:**

- Seja apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS atualizada pela empresa vencedora;
- Conste no Termo de Homologação de Dispensa a informação da deserção dos itens 5, 9 e 10;
- Seja realizada a republicação do aviso de dispensa, sugerindo-se seja realizada nova pesquisa de preços.

• seja realizada a readequação de valor do item 4, de acordo com a proposta mais vantajosa

- seja realizada a readequação do valor do item 4, de acordo com a proposta mais vantajosa apresentada na pesquisa de preços (doc. nº 2074181).

19. Por fim, registra-se que, no presente caso, admite-se a substituição da minuta contratual por instrumento diverso, nos termos do artigo 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Respeitosamente,

**Kátia Patuzzi**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 134.732  
Matrícula 128714



Documento assinado eletronicamente por **Katia Patuzzi, Assessor Jurídico**, em 10/09/2025, às 10:31, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **2322333** e o código CRC **064F2DC6**.